



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina  
Comarca de Timbó  
Vara Criminal

**PORTARIA Nº 003/2018**

Dispõe sobre a delegação e prática de atos ordinatórios pelo cartório da Vara Criminal.

O **Dr. Ubaldo Ricardo da Silva Neto**, Juiz Titular da Vara Criminal da comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a autorização inserta no art, 93, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil combinado com o artigo 203, § 4º, do CPC, este por aplicação subsidiária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser atribuída maior agilidade e economia nos processos em tramitação, com a padronização de rotinas e fluxos de trabalho na unidade;

**CONSIDERANDO** que o art, 152, VI e seu §1º, do CPC, estabelecem que "Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios" e que "o juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI";

**CONSIDERANDO** que o art. 152, II, do CPC, dispõe que "Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (,,,) II - efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de..."

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar e autorizar aos servidores, sob orientação e supervisão do Chefe de Cartório, a praticarem todos os atos ordinatórios do sistema SAJ e mais os seguintes, sem remessa dos autos ao gabinete para despacho quanto a tais providências:

- 1) Devolução à Distribuição de petições iniciais direcionadas a outras unidades e por equívoco enviadas às varas criminais;
- 2) Retificação de categorias equivocadamente atribuídas a petições;
- 3) Anotação de intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na OAB, caso assim seja solicitado na petição;
- 4) Solicitação ao juízo de origem, dos documentos faltantes que devem acompanhar as cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, na forma do art, 260 do CPC, no prazo de 30 dias; vencido o prazo sem atendimento, autorizar a devolução da carta sem cumprimento;

procuradores sejam intimados para, querendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, solicitarem o desentranhamento dos documentos originais (art. 2º, caput, Resolução Conjunta GP/CGJ nº 09/15);

Parágrafo único: Findo o prazo acima, não havendo manifestação ou após autorizada judicialmente e efetivada a entrega dos documentos, a ocorrência será certificada no processo, ficando autorizada a destinação ambiental adequada dos autos físicos respectivos, resguardado o sigilo das informações (art. 3º, Resolução Conjunta GP/CGJ nº 09/15);

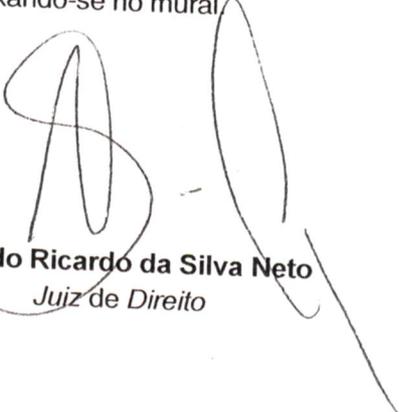
Art. 3º Promover a destinação ambiental adequada das petições, das cartas precatórias e dos ofícios físicos, desacompanhados de documentos e relativos a processos eletrônicos, após a respectiva digitalização e juntada aos autos, independentemente da intimação das partes ou procuradores dada a inexistência de documentos a eles anexados;

Art. 4º Cumpra-se, incumbindo aos Srs. Chefia de Cartório e Assessor Jurídico a divulgação, orientação e fiscalização de cumprimento pelos servidores

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de hoje.

Art. 6º Publique-se em cartório, afixando-se no mural

Timbó, 14 de setembro de 2018.



**Ubaldo Ricardo da Silva Neto**  
Juiz de Direito